

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> <b>14.12.2011</b>	<b>PROJETO DE LEI N° 8035/2010, relatório substitutivo</b>				
	<b>Autor</b> <b>Deputado Artur Bruno</b>				<b>nº do prontuário</b>
<b>1</b> Supressiva	<b>2.</b> Substitutiva	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>X</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
<b>Anexo</b>	<b>Artigo Novo</b>				

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se Artigo Novo, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010:

**Art....- O Sistema Nacional de Educação tem o papel de articulador, normatizador, coordenador e regulamentador do ensino público e privado, garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns.**

**JUSTIFICAÇÃO:**

Na medida em que a Constituição e a LDB definem a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino no sentido de autorizar, credenciar e supervisionar todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, assim como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, isso implica o envolvimento de todas as instituições públicas e privadas de ensino no interior da configuração do Sistema Nacional de Educação. Neste sentido, o Sistema Nacional de Educação tem o papel de considerar o sistema educacional no Brasil como um todo, assegurando o caráter de regulamentar a sistema público e privado da educação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2011

**ARTUR BRUNO**  
**Deputado Federal PT/CE**